

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**REFERÊNCIA:** PL 0266.3/2020.

**PROCEDÊNCIA:** Deputado Rodrigo Minotto.

**EMENTA:** Reconhece o Município de Forquilha como a Cidade mais Alemã do Sul de Santa Catarina.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem Parlamentar, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que visa reconhecer o Município de Forquilha como a cidade mais alemã do sul de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 11/08/2020. Na sequência, foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em 05 de novembro.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

O Deputado autor apresenta sua justificativa ao Projeto de Lei (folha 03 dos autos) e também juntou um dossiê técnico (folhas 3 e 4 dos autos).

A Lei Estadual nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", estabelece os seus artigos 4º, 5º e 6º, as seguintes condições:

*Art. 4º Fará jus ao Título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.*

*§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.*

*§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

*Art. 5º Não será concedido o Título ao Município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro Município por lei estadual.*

*Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput deste artigo, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa.*

*Art. 6º Cada Município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.*

*Parágrafo único. Os Municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.*

Essas condições foram cumpridas no caso da proposição ora relatada.

## II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 266/2021, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



**Deputada Luciane Carminatti**